



# VIGILÂNCIA ELETRÓNICA

ENCONTRO MAGISTRATURAS / DGRSP  
● nov2017

Teresa Lopes | telef. 218 435 540  
teresa.m.lopes@dgrsp.mj.pt

# conceitualização da vigilância eletrônica



prisão

privação da liberdade

controle de alta intensidade

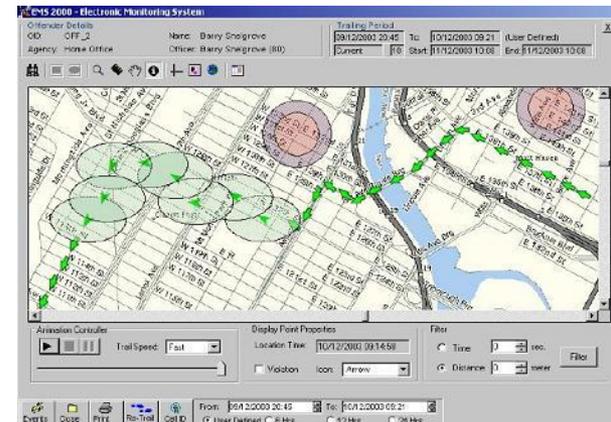
criminalidade que necessita de elevados níveis de contenção



probation

comunidade pedagógica

controle de baixa (ou média) intensidade  
pequena e média criminalidade



vigilância eletrônica





# O QUE É a vigilância eletrônica

- **NÃO É** “tecnologia não é pulseiras”
- é um sistema complexo de vigilância ativa, permanente e intrusiva, que pode ser usado de muitos modos, conforme a finalidade da decisão judicial



# O QUE É a vigilância eletrónica

- **VOCAÇÃO**

- **Descongestionar o sistema prisional**  
(evitando a entrada na prisão de quem não necessita de níveis tão intensos de controlo e libertar quem já não precisa de estar preso)
- **Incrementar o controlo da probation**  
(evitando a entrada na prisão de penas probatórias, revogadas)

**se associada a técnicas de intervenção ajuda à ressocialização** (modelo Português)



## Breves dados estatísticos

- Em **15 anos de implementação** da vigilância eletrónica em Portugal:
- decisões aplicadas: **11.231**
- decisões executadas: **10.207**
- Com taxas de revogação muito favoráveis, que não ultrapassam os **5%**, em valores acumulados (2002 a 2017)
- Ao dia de **hoje** estão em execução simultânea no Sistema: cerca de **1.038** casos, nos vários contextos penais possíveis



## PONTOS FORTES

- **preserva a liberdade** embora esta fique restringida e controlada no tempo e no espaço
- permite **alertas precoces** sobre os incumprimentos
- condicionamento de comportamentos ► caracter estruturador e disciplinador dos delinquentes e dos modos de vida criminógenos
- tendência para promover a responsabilidade e a cooperação do sujeito vigiado



PONTOS FORTES  
PONTOS FRACOS

vantagens

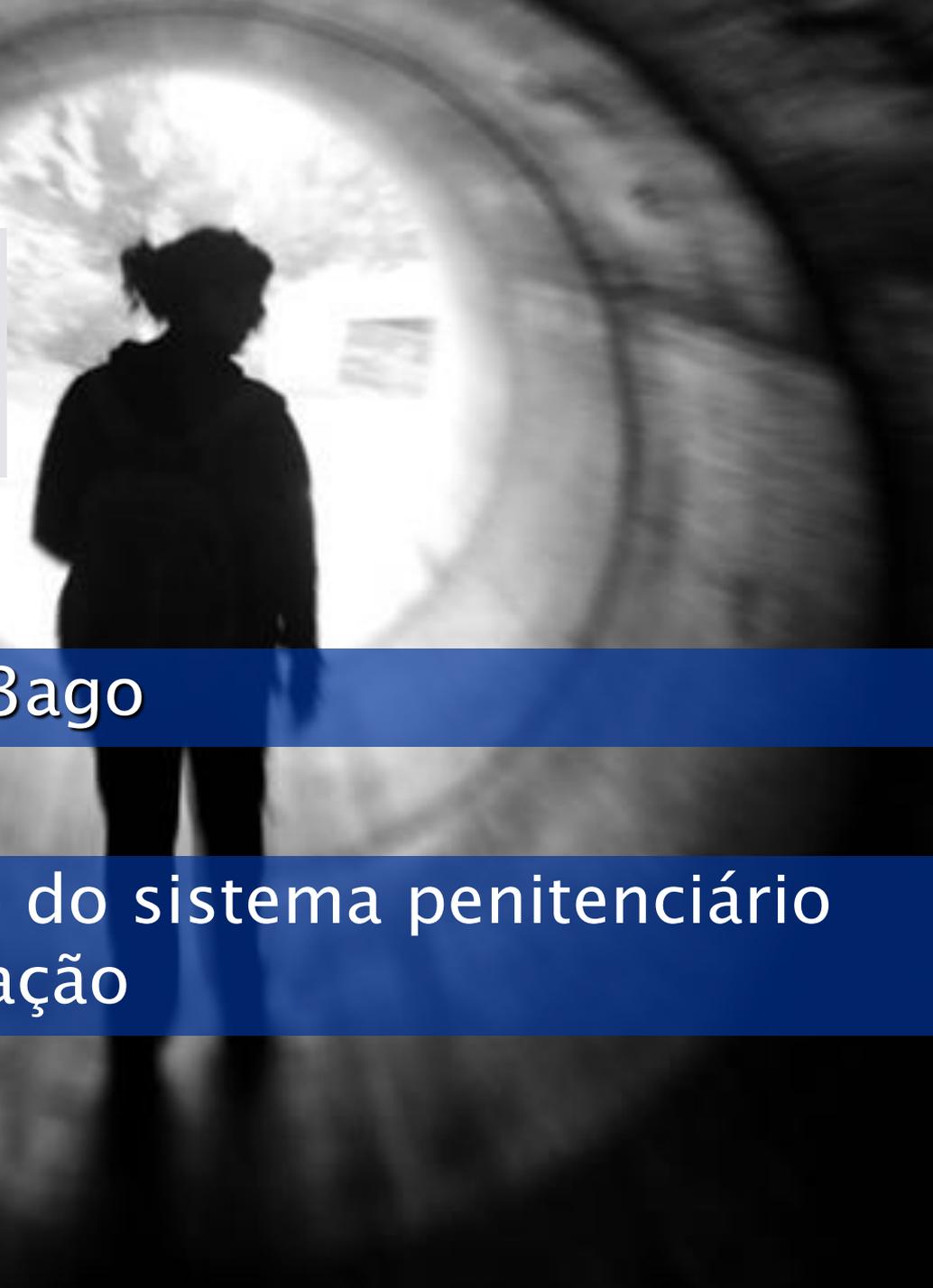
desvantagens

- menos onerosa que a prisão
- evita o contágio prisional
- treino progressivo da liberdade e autonomia
- reinventa a reabilitação
- resultados encorajadores

- pode transferir problemas para a comunidade
- pode ser um peso para as famílias
- pode ter um efeito net **widening** (associar níveis altos de controlo a quem dele não necessita)



# novos desafios para a VE



1. Lei n.º 94/2017 de 23ago

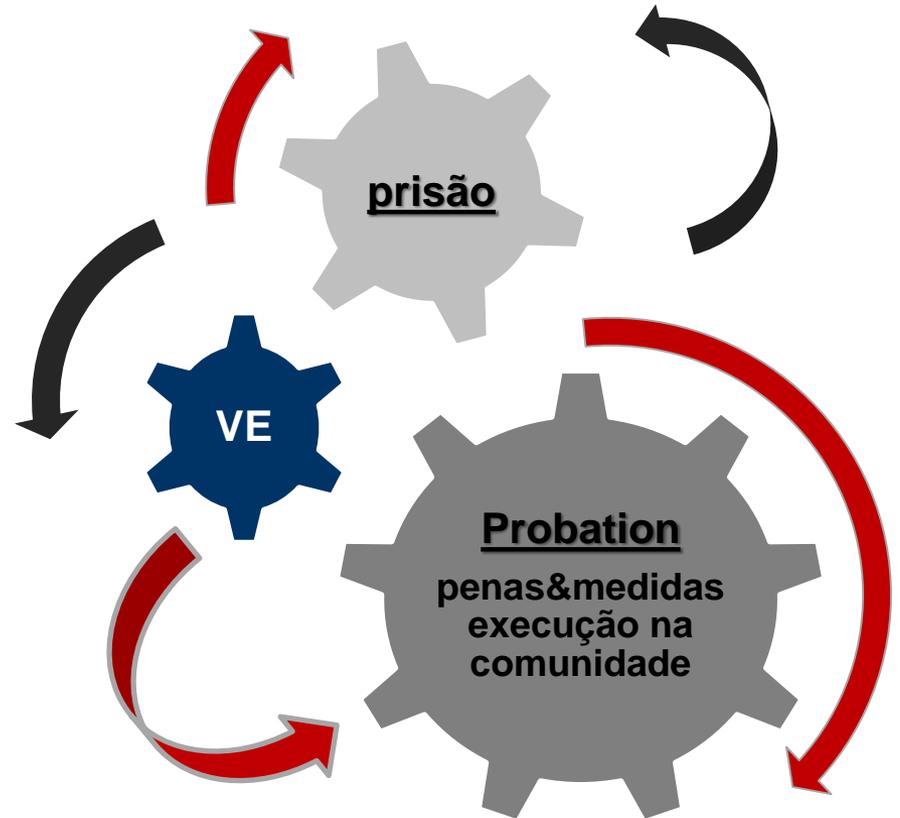
2. descongestionamento do sistema penitenciário  
para penas de curta duração



# NOVA VISÃO DO LEGISLADOR pena em regime de permanência na habitação

**base comunitária**

**intersecção entre  
a prisão e as  
soluções  
comunitárias  
clássicas**



**uma 3ª solução punitiva**

- **intermédia entre a prisão e a probation**
- **lógica própria, tempo próprio = regras próprias**



# uma nova “prisão domiciliária”

art. 43º e 44º da

Lei n.º 94/2017 de 23ago

- **modalidade:** regime de execução da pena de prisão
- **objetivo:** evitar o cumprimento em meio prisional de penas de curta duração (até 2 anos)
- **identidade**
  - confinamento à habitação
  - intervenção orientada para necessidades de ressocialização (atividades e programas)

**Para a criminalidade pouco grave, repetitiva ou com indicador de risco elevado**



# art. 43º e 44º Código Penal (NOVAS REGRAS)

## TRIBUNAL DE CONDENAÇÃO

Alarga o seu campo de aplicação

- prisão aplicada em sentença
- remanescente pelo desconto art.80º seguintes
- revogação de pena não privativa ou multa não paga

- decisão precedida de **informação prévia** às equipas de RS
- associada a ausências da habitação para cumprimento de atividades e programas



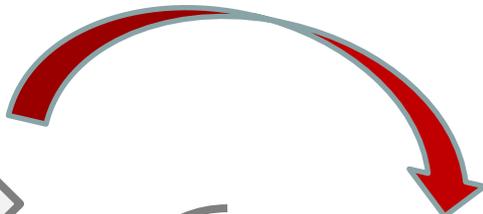
art. 138º, 155º, 222º-A-B-C-D  
CEPMPL

(NOVAS REGRAS)

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS

(competente pela execução)

- homologação do plano de reinserção social
- modificação das autorizações de ausência e regras de conduta
- reação a relatórios de incidentes
- não admite liberdade condicional

- 
- agilização de circuitos TEP / serviços de VE
  - articulação permanente, caso a caso, **tempos de reação rápidos** aos pedidos de ausência e aos incumprimentos



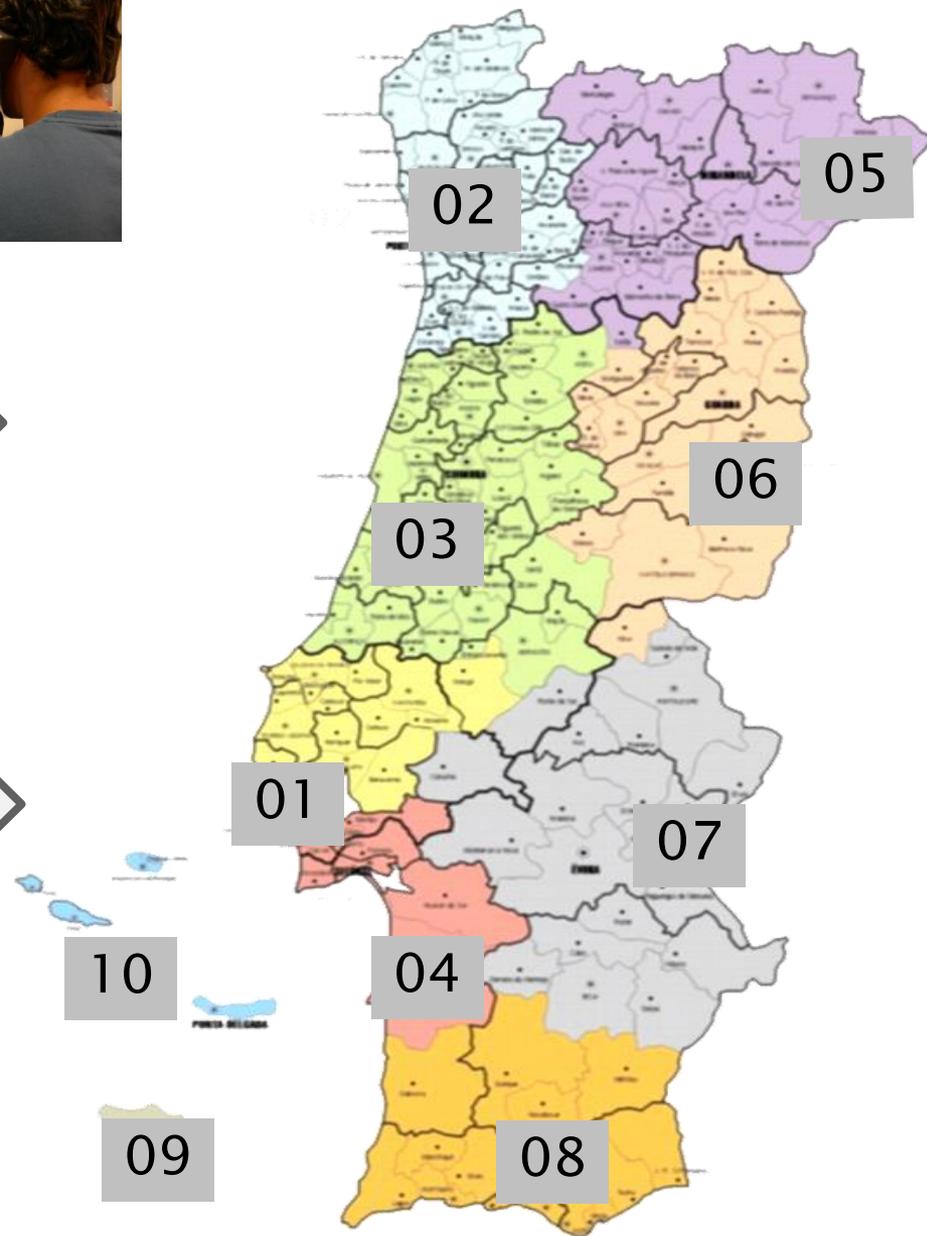
# EXECUÇÃO

## SERVIÇOS VE

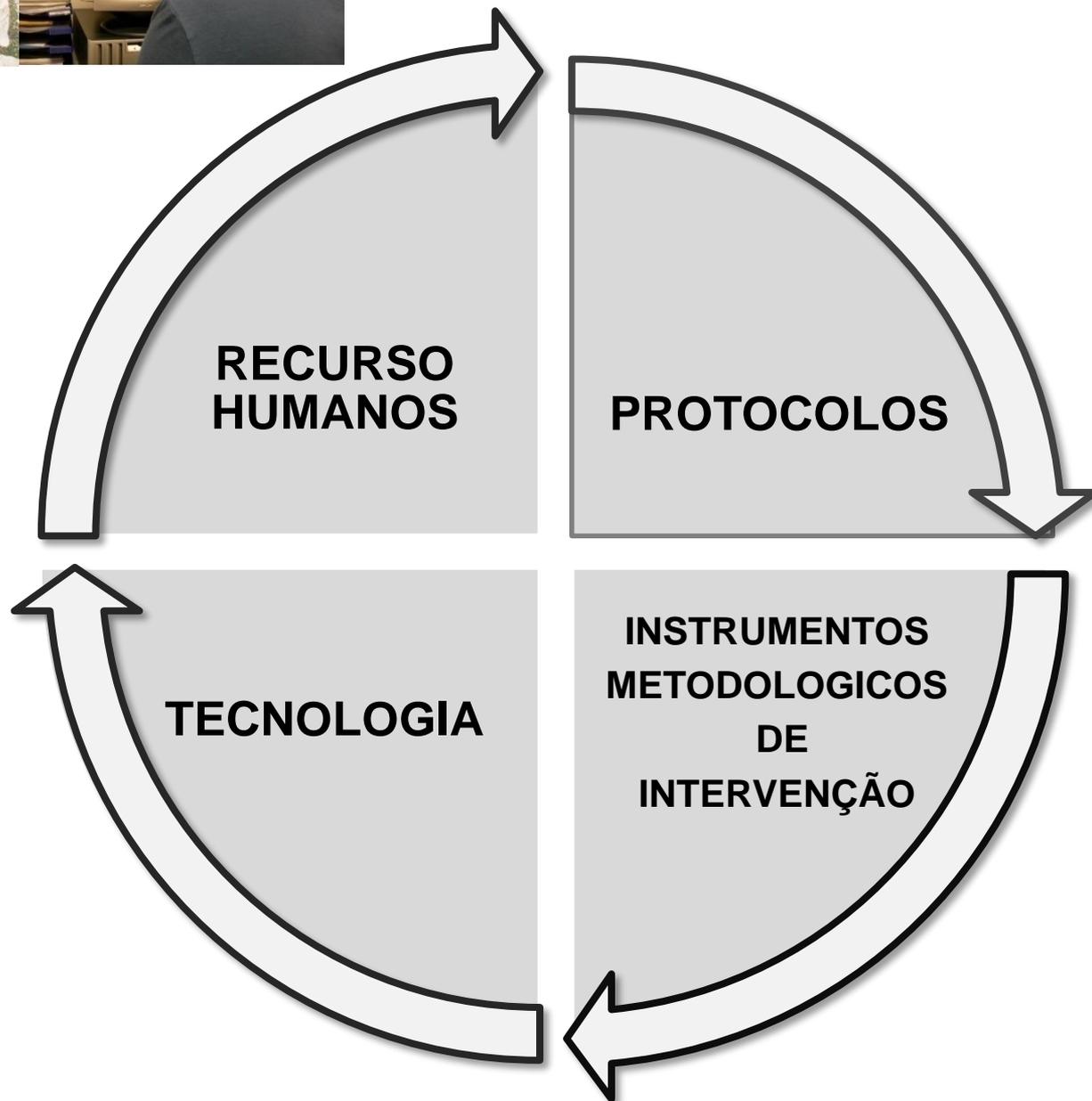
10 equipa de VE  
(funções de controlo e gestão de caso)

1 equipa nacional  
(funções de redundância do Sistema)

previsto aumento considerável do nº de aplicações - **aumento da capacidade do Sistema**



# INTERVENÇÃO dos serviços VE





# INTERVENÇÃO dos serviços VE



**inserção na probation (supervisão rigorosa + acompanhamento)**

- gestão individualizada do caso
- recusa de uma prática centrada no mero controlo
- atenção ao sujeito vigiado (coaching, motivação para a mudança)
- atenção à segurança da comunidade – cuidada política de gestão de eventos
- envolvimento familiar e social



# INTERVENÇÃO dos serviços VE

## Resultados

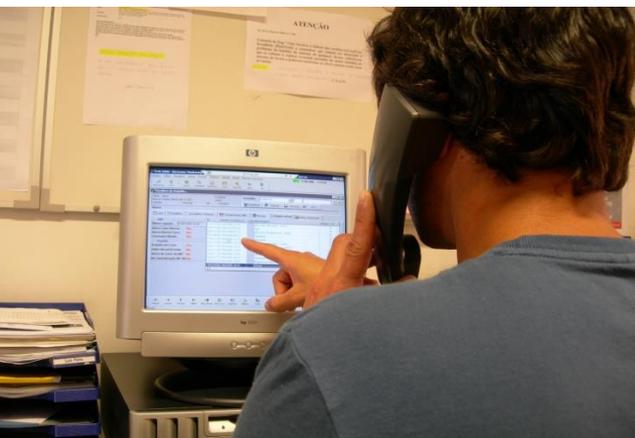


- taxas de cumprimento da decisão judicial favoráveis
- inibidor do comportamento criminal
- baixas taxas de revogação (3% em 2017)

**VE é um meio de execução fiável alinhado com as melhores práticas europeias**

(recomendação CM/Rec (2014)4 adotada em 19fev2014)

**tribunais podem continuar a confiar no Sistema de VE**



# VIGILÂNCIA ELETRÓNICA

muito obrigada

QUESTÕES?

Teresa Lopes | telef. 218 435 540  
teresa.m.lopes@dgrsp.mj.pt